

lei nº 395/2003

de 26 de setembro de 2003

"Autoriza o Poder Executivo municipal a constituir consórcio intermunicipal e dá outras providências".

O Projeto do município de Girau do Ipiranga, Al, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardados os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1º, desta lei, fica também o Poder Executivo municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para consecução dos fins estabelecidos nesta lei, que administre os seus interesses e realize seus objetivos.

Art. 3º - Caberá ao consórcio intermunicipal a ser constituído planejar, adotar e executar sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, do Estado e dos municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais e

internacionais.

Parágrafo único - Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada município consorciado.

Art. 4º - Compete, ainda, ao Consórcio Intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfira na área compreendida na região dos municípios consorciados, entre outras:

I - representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e Ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e Ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios consorciados;

IV - promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas a recuperação e preservação

ção ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

II - planejar e apoiar o desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural residente nos municípios membros do Consórcio Inter municipal de Produção, Industrialização e Comercialização dos produtos da Agricultura Familiar da Região Agrária de Lagoas - CONSILGRE.

Art. 5º - A participação do município no Consórcio corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua cota mensal do fundo de Participação dos municípios - FPM.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento fiscal do município, lei n.º 385/2002, em favor da unidade orçamentária, gabinete do Prefeito, Crédito Especial no valor de R\$ 464,31 (quatrecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), para atender as despesas iniciais, que como contribuições de manutenção do consórcio, a que se refere esta lei, conforme Anexo Pleno desta Lei.

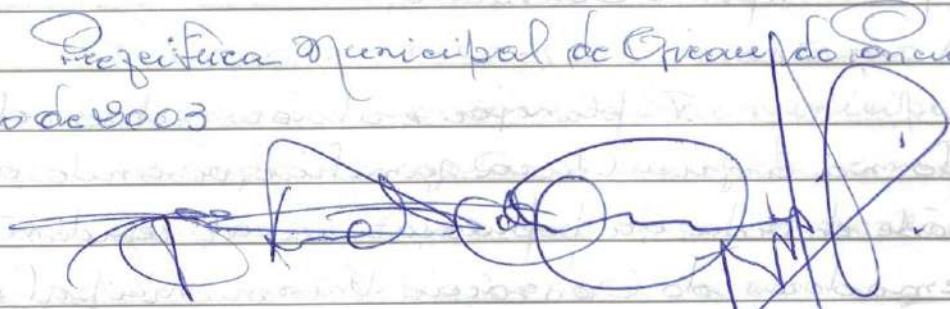
Parágrafo único - Para atender as despesas decorrentes do crédito mencionado no caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, da lei n.º 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Município de Quilau do Pontal autorizado a incluir em suas propostas orçamentárias anuais, dotações destinadas ao atendimento das obrigações ora exercidas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na

07 
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Graaú do Maranhão (Al.)
26 de Setembro de 2003



A presente foi publicada e registrada na
Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e seis (26) dias do mês de
Setembro do ano de dois mil e três (2003)

Anexo Técnico
Rendito Especial

Código/Descrição	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
09.102.010.2069 - criação e manutenção do consócio intermunicipal	3390.28.01 - contribuição de que- tas para o fundo de consor- cio.	6.464,31
	3390.30.00 - material de consumo	2.000,00
	33.90.35.00 - serviço de consul- toria	2.000,00
	33.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.000,00
Total Geral		11.464,31